



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

LEI Nº 703-DE 20 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Excelentíssima Senhora Maria Lourdes de Oliveira Carvalho, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o transporte de taxi no Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I

Dos Conceitos e Definições

Art. 2º - Para efeitos desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I. Táxi: serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, com capacidade de no máximo 7 (sete) lugares;

II. UFESP: Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III. CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

IV. CRV: Certificado de Registro de Veículo;

V. CTB: Código de Trânsito Brasileiro;

VI. CTT: Cadastro de Transporte de Taxi;

VII. CIV: Certificado de Inspeção veicular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

CAPÍTULO II

Das Normas Gerais

Art. 3º - O exercício das atividades relacionadas à prestação de serviço de taxi somente poderá ser realizado mediante prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: A fiscalização será exercida pelos agentes da Guarda Civil, Fiscalização de Obras e Posturas e/ou outros agentes cadastrados, e ainda, pela Polícia Militar mediante convênio com o Estado de São Paulo.

Art. 4º - Fica criado o Cadastro de Transporte de Taxi - CTT.

§ 1º - É obrigatório o registro de todos os prestadores de serviços de transporte de táxi e seus veículos que exerçam essa atividade no Município de Natividade da Serra/SP.

§ 2º - Cada autorizatário poderá contratar até dois motoristas auxiliares que deverão ser cadastrados no Cadastro de Transporte de Taxi - CTT.

§ 3º - Fica vedado aos auxiliares prestarem serviços a mais de 01 (um) autorizatário ao mesmo tempo.

§ 4º - Se o autorizatário estiver de licença médica, os motoristas auxiliares poderão substituí-lo.

Art. 5º - Somente terão outorgadas autorizações ou renovados os alvarás os prestadores de serviço que estiverem com sua situação fiscal regular perante a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único: Não será outorgada autorização ou renovado o alvará se houver multa administrativa relacionada à atividade pendente de pagamento.

Art. 6º - A autorização para o exercício da atividade prevista nesta lei será outorgada em conformidade com a ordem cronológica de inscrição na lista de espera, se houver.

§ 1º - É permitida a transferência da Autorização para a prestação de serviço de táxi a terceiros, atendidas às exigências e requisitos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

§ 2º - Será permitida a transmissão por sucessão em razão de morte do autorizatário ou por sua invalidez permanente.

§ 3º - A transmissão por sucessão em razão de morte ou por invalidez permanente deverá ser requerida no prazo de 180 (cento e oitenta dias) sob pena de perda do direito.

§ 4º - Extinta a autorização, o próximo candidato da lista de espera será convocado.

§ 5º - Fica expressamente proibida a permuta de ponto de táxi.

§ 6º - A autorização será cassada, garantido o direito de defesa, nos casos de:

I. Interrupção da prestação do serviço, salvo motivo de força maior;

II. Morte do autorizado;

III. Descumprimento das disposições contidas nesta lei.

§ 7º - Presume-se a cessação da atividade a interrupção da prestação de serviços por mais de 90 (noventa) dias, ou deixe o autorizatário de requerer a renovação do alvará em até 90 (noventa) dias após o vencimento.

§ 8º - Declarada a cessação da atividade ou extinção da autorização, o ponto poderá ser outorgado a terceiros obedecendo-se os termos do caput deste artigo.

§ 9º - O alvará de localização e estacionamento terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua expedição.

Art. 7º - As autorizações para o serviço de Taxi serão concedidas levando-se em consideração a proporção de 01 (um) Taxi para cada 225 (duzentos e vinte e cinco) habitantes.

§ 1º - Para o exercício de 2017, o total das autorizações para o serviço de Taxi será:

I, 30 (trinta) autorizações para o serviço de Taxi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

II. 01 (uma) autorizações para pessoas com deficiência;

§ 2º - As autorizações serão concedidas, preferencialmente em janeiro de cada exercício.

§ 3º - A ampliação das autorizações será feita até atingir a proporção estabelecida no caput.

§ 4º - O candidato inscrito será convocado através de edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Natividade da Serra/SP e terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar seu interesse na autorização.

§ 5º - Cada autorizatório deficiente, poderá contratar até dois motoristas auxiliares, sendo um deficiente e o outro não deficiente, que deverão ser cadastrados no Cadastro de Transporte de Taxi - CTT.

§ 6º - A manifestação de interesse deverá ser por escrito e protocolada no órgão a ser indicado no Edital.

§ 7º - A desistência ou o não comparecimento do candidato convocado implicará em cancelamento da inscrição, permitindo-se, todavia, nova inscrição na sequência final da lista.

Art. 8º - Para a outorga da autorização ou sua renovação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento de outorga de autorização e concessão de alvará;

II. Atestado de aptidão física e mental expedido até 90 (noventa) dias antes do requerimento ou da renovação;

III. Certidão expedida pelo Distribuidor Criminal até 30 (trinta) dias antes do requerimento, onde não conste que o candidato tenha sido condenado em ação penal, transitada ou não em julgado, pela prática de crime doloso, punido com pena de reclusão;

IV. Comprovante do pagamento das taxas exigidas;

V. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva em conformidade com a legislação de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

VI. Laudo de Inspeção veicular;

VII. Certidão que comprove a regularidade fiscal e negativa de multas administrativas relacionadas à atividade;

VIII. Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor;

IX. Certidão de quitação eleitoral;

X. Atestado de residência no município;

XI. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

XII. Certificado de Registro de Veículo;

XIII. Aferição do taxímetro atualizada.

XIV. Certificado de conclusão de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovida por entidade reconhecida pelo Município de Natividade da Serra/SP, e que constarem em respectivo Decreto Municipal.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade da utilização de taxímetro deverá se dar após votação favorável de 2/3 (dois terços) dos coordenadores dos autorizatários, previstos no artigo 16 da presente Lei.

Art. 9º - Ficam proibidas as propagandas de qualquer espécie de cigarros, de bebidas alcoólicas e de jogos de azar nos veículos prestadores do serviço de táxi.

Art. 10º - Os veículos autorizados deverão estar:

I. Com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II. Licenciados no Município de Natividade da Serra/SP, na categoria aluguel e emplacados com placa de cor vermelha;

III, Inscritos na Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP:12180000

Art. 11 - Fica instituída a inspeção veicular compulsória para os veículos objeto desta lei.

§ 1º - A inspeção será anual e obrigatória a partir do segundo ano de fabricação do veículo.

§ 2º - Os veículos aprovados na vistoria receberão um selo que deverá ser afixado nos termos do regulamento.

§ 3º - Na hipótese de substituição do veículo autorizado, o selo do veículo substituído deverá ser, obrigatoriamente, devolvido.

§ 4º - A inspeção veicular será realizada pelo Município ou por empresa por ele credenciada.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Táxi

Art. 12 - Será outorgado somente um Certificado de Autorização para cada interessado na prestação do serviço público de táxi.

§ 1º - O veículo deverá estar registrado no nome do autorizatário ou que ele seja arrendatário mercantil do mesmo.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de utilização do veículo registrado, decorrente de problemas mecânicos, o autorizatário poderá utilizar outro veículo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprove esta situação e o veículo atenda às normas de segurança previstas nesta Lei.

Art. 13 - Os pontos de estacionamento de táxi são classificados em:

I. FIXO: permitido o estacionamento dos táxis autorizados para determinado ponto;

II. LIVRE: permitido o estacionamento de qualquer táxi, desde que seja respeitado o número de veículos permitido, de acordo com a sinalização estabelecida pela Divisão de Serviço de Trânsito.

III. PROVISÓRIO: permitido para atendimento de apoio a eventos excepcionais, com o estacionamento de qualquer táxi, desde que seja respeitada a quantidade de veículos estabelecida pela Divisão de Serviço de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

§1º - Todos os autorizatários terão um ponto de estacionamento fixo.

§ 2º - Os pontos de estacionamento livre e provisórios serão definidos pela autoridade responsável pelo trânsito e podem ser utilizados por qualquer autorizatário.

§ 3º - Haverá ao menos um ponto de estacionamento fixo de táxi em cada região.

Art. 14 - A exploração dos serviços de automóveis de aluguel - táxis, será remunerada mediante tarifas aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - Sempre que não estiver fixada pelo Poder Executivo, a remuneração de serviços, em casos especiais, tais como viagens e compromissos com hora marcada, será acordada, em cada caso, entre o taxista e o usuário.

§ 2º - O dispositivo utilizado para registrar a quantidade de unidade taximétrica, taxímetro, em hipótese alguma poderá ficar encoberto total ou parcialmente.

§ 3º - A utilização da Bandeira II deve ser restrita a horários, dias e condições especiais, nos termos do regulamento.

§ 4º - É permitida a cobrança de volume quando ocupar um espaço significativo no interior do veículo ou se houver a necessidade do uso do porta-malas. O excesso de bagagem, volume ou peso superiores às especificações do veículo poderão ser rejeitados.

§ 5º - O taxista, no perímetro urbano, deverá respeitar as tarifas máximas fixadas pelo Executivo, seja para o taxímetro, seja como tarifa única.

Art. 15 - O taxista poderá rejeitar clientes que apresentem sinais de estarei sob o efeito de substâncias definidas na lei como drogas, embriagados, fumando, fugitivos da polícia, portadores de drogas, mercadorias sem nota fiscal, arma branca, arma de fogo sem o devido porte, e clientes com problemas psiquiátricos desacompanhados e crianças desacompanhadas dos responsáveis.

Art. 16 - Os autorizatários de cada ponto de estacionamento, bianalmente, elegerão um coordenador e seu suplente, que serão credenciados como seus representantes, cujas funções não serão remuneradas e serão fixadas pelo regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

Art. 17 - Os taxímetros deverão ser aferidos e lacrados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou empresas por ele credenciadas.

§ 1º - A violação dos taxímetros constitui falta grave, sujeitando os infratores à cassação da autorização.

§ 2º - A substituição do taxímetro será feita mediante prévia autorização da municipalidade.

Art. 18 - Fica expressamente proibida a prestação do serviço de táxi em veículo com mais de 12 (doze) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação.

Art. 19 - Na substituição de veículos a autorização deverá comprovar a remoção da placa de aluguel do veículo substituído e alteração do CRLV de ambos os veículos, sob pena de cassação do alvará.

Art. 20 - O alvará de estacionamento e localização de taxi terá validade de 1 (um) ano.

Art. 21 - Nenhum taxista poderá estacionar o seu veículo em outro ponto, ou permanecer estacionado sozinho ou em grupo, nas proximidades de ponto alheio.

Art. 22 - Os autorizatários para o transporte de taxi poderão criar sistemas de centrais de chamadas.

§ 1º - As centrais de chamada deverão ser constituídas por pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, obterem o Certificado de Uso do Solo, como também, as respectivas licenças de localização e funcionamento.

§ 2º - As centrais de chamadas não poderão ser utilizadas como pontos de taxi de acesso ao público e acionarão, apenas, os taxistas autorizatários.

§ 3º - A localização das novas centrais de chamada deverá distar, no mínimo, 1000 (mil) metros em relação aos pontos de estacionamento de taxi.

§ 4º - As centrais de chamada estão sujeitas às mesmas penalidades dos autorizatários contidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel: (12)3677-9700 - Fax: 3677-2100 - CEP12180000

Art. 23 - Fica permitida a construção de cabines protetoras, com instalações sanitárias, nos pontos fixos de táxi do município.

§ 1º - A instalação e conservação das cabines dar-se-á sem ônus para o Município, mediante utilização de recursos financeiros dos autorizatários ou através de publicidade contratada a terceiros.

§ 2º - Ficam proibidas as propagandas de qualquer espécie de cigarros, bebidas alcoólicas e de jogos de azar, sejam nas cabines, sejam nos veículos de taxi.

§ 3º - Os autorizados do serviço de táxi, através do coordenador do ponto fixo, deverão solicitar ao órgão municipal competente a licença para a instalação das cabines protetoras.

CAPÍTULO IV

Das taxas

Art. 24 - Fica instituída a Taxa de Inspeção Veicular.

§ 1º - Constitui fato gerador da Taxa de Inspeção Veicular o serviço de vistoria para verificar as condições gerais de funcionamento e segurança do veículo de taxi no Município de Natividade da Serra/SP.

§ 2º - São sujeitos passivos da taxa a que se refere o caput deste artigo as pessoas autorizadas a operarem no transporte de taxi no Município de Natividade da Serra/SP.

§ 3º - O valor da taxa será de 10 (dez) UFESP's para cada veículo.

§ 4º - A taxa deverá ser recolhida antes de ser realizada a inspeção veicular.

§ 5º - O valor da taxa da inspeção veicular feita por empresa credenciada será aquele estabelecido na tabela de valores fixados pelo DETRAN.

Art.25 - Ficam instituídas as seguintes taxas para:

I. Emissão ou renovação de autorização: 10 (dez) UFESP's;

II, Inclusão, exclusão ou substituição de pessoas autorizadas a dirigir taxi: 5 (cinco) UFESP's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

III. Inclusão, exclusão e substituição de veículo: 5 (cinco) UFESP's;

IV. Emissão de Selo: 3 (três) UFESP's;

V. Inscrição/Alteração de dados cadastrais: 5 (cinco) UFESP's;

VI. Certidões: 3 (três) UFESP's cada uma.

§ 1º - Constitui fato gerador das taxas previstas no caput o exercício do poder de polícia administrativa de fiscalização, análise de documentos, aprovação, licenciamento e demais atos voltados aos serviços previstos no caput.

§ 2º - São sujeitos passivos das taxas a que se refere o caput deste artigo as pessoas físicas ou jurídicas interessadas nos serviços.

§ 3º - O comprovante do recolhimento da taxa deverá acompanhar o pedido.

CAPÍTULO V **Das Penalidades**

Art. 26 - As infrações das disposições contidas nesta lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Apreensão do veículo;

IV. Suspensão temporária da autorização para a atividade;

V. Cassação da autorização.

§ 1º - São responsáveis solidários, juntamente com o infrator, quanto ao pagamento da pena pecuniária o proprietário do veículo, a empresa, a agência ou central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel: (12)3677-9700 - Fax: 3677-2100 - CEP12180000

§ 2º - As infrações contidas nesta lei são classificadas em:

QUANTO À GRAVIDADE	QUANTO AO GRUPO
I - LEVE	I-4
II - MÉDIA	I-3
III - GRAVE	I-2
<input checked="" type="radio"/> IV - GRAVÍSSIMA	I-1

Art. 27 - As infrações são classificadas de acordo com sua gravidade nos seguintes termos:

GRUPO	INCIDÊNCIA	1º REINCIDÊNCIA	2º REINCIDÊNCIA EM DIANTE
<input checked="" type="radio"/> I-1	10,5 UFESP	18 UFESP E CASSAÇÃO	-
I-2	7,5 UFESP	16 UFESP E Suspensão de 60 dias	30 UFESP E SUSPENSÃO DE 120 DIAS
I-3	4,5 UFESP	8 UFESP	16 UFESP
I-4	1,5 UFESP	5,5 UFESP	10 UFESP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP:12180000

§ 1º - Para efeito desta lei, serão consideradas reincidências as infrações do mesmo grupo cometidas duas ou mais vezes no prazo de 12(doze) meses.

§ 2º - Em caso de cassação de autorização, o infrator somente poderá se inscrever novamente após um período de 24 meses.

§ 3º - As penalidades do grupo I-1 são passíveis de apreensão administrativa do veículo por 30 dias e, na reincidência, por 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Os demais grupos de penalidades (I-2, I-3 e I-4) serão passíveis de apreensão administrativa por, no mínimo, 05 dias úteis.

§ 5º - A aplicação da pena administrativa de apreensão levará em consideração a culpabilidade do infrator, antecedentes, motivos, circunstâncias e consequências da infração.

§ 6º - O Alvará e o Certificado de Registro de Transporte de Taxi - CRTT - ficarão retidos durante o período da suspensão e definitivamente recolhido em caso de cassação.

§ 7º - O pagamento da multa administrativa não exime o infrator do recolhimento das despesas com a estadia do pátio e serviço de guincho, independentemente da interposição de defesa ou recurso.

§ 8º - Fica assegurado ao autorizado o direito à restituição dos valores eventualmente pagos caso a multa tenha sido anulada.

§ 9º - O veículo somente será liberado, no caso de apreensão administrativa, após a quitação dos débitos referentes à penalidades pecuniárias, estadia de pátio e guincho.

§ 10 - As multas, aplicadas na forma desta Lei, serão recolhidas junto ao próprio municipal.

Art. 28 - A defesa administrativa poderá ser exercida no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

Parágrafo Único: O recurso contra decisão poderá ser interposto no mesmo prazo.

Art. 29 - As infrações previstas nesta lei são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

I. INFRAÇÕES GRUPO I-1

1. Embriaguez ou alteração do comportamento por ingestão de drogas;
2. Porte de armas de qualquer espécie;
3. Empreender fuga quando da fiscalização pelos agentes fiscalizadores;
4. Alteração indevida das características do veículo;
5. Agredir verbal ou fisicamente usuários ou agente de Fiscalização;
6. Por violação do taxímetro ou do aparelho registrador;
7. Por cobrar valor acima do expresso no taxímetro ou tarifa única;
8. Por permitir que condutor suspenso ou cassado exerça a atividade.
9. Recusar, quando solicitado, os documentos regulamentados à Fiscalização;
10. Afixar propaganda nos veículos regulamentados por esta lei.

II. INFRAÇÕES GRUPO I-2

1. Falta de documentação do veículo;
2. Falta de documentação individual exigida por Lei ou pelo Órgão Municipal Competente;
3. Aguardar passageiros fora dos pontos de paradas especificadas pelo Órgão Municipal de Trânsito;
4. Falta de cortesia e atenção com o passageiro;
5. Não oferecer garantias e comodidade aos passageiros, com saídas e freadas bruscas;
6. Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo;
7. Deixar de adotar medidas visando prestar imediata e adequada assistência aos usuários e condutores no caso de acidentes;
8. Trafegar em faixas ou corredores exclusivos para o transporte coletivo e no interior dos Terminais Urbanos de Integração;
9. Deixar de renovar o Alvará na ocasião determinada;
10. Por permitir que pessoa não inscrita no Cadastro de Transporte de Taxi exerça a atividade;
11. Por utilizar a Bandeira II fora do horário permitido;
12. Por paralisar os Serviços de Táxi;
13. Retirar ou não portar o selo obrigatório;
14. Por permitir que condutor/pessoa autorizada exerça a atividade em veículo divergente da sua Autorização/Alvará;
15. Exercer atividade com alvará vencido.

III. INFRAÇÕES GRUPO I-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

1. Cobrar tarifa diferente daquela estabelecida pelo órgão gestor;
2. Danificar o patrimônio público através de fixação de publicidade não autorizada;
3. Recusar-se a atender solicitação de viagem, salvo se o solicitante apresentar sinais de embriaguez e uso de entorpecente;
4. Por prestar serviço com o taxímetro ou aparelho registrador funcionando defeituosamente;
5. Por seguir, propositalmente, itinerário mais extenso ou desnecessário;
6. Por não aferir o taxímetro no prazo previsto;
7. Por estar o taxímetro ou aparelho registrador encoberto;
8. Não cumprimento de editais, avisos, notificações, comunicações, cartas, circulares, ou instruções da Divisão de Serviço de Trânsito;
9. Prestar serviço com o veículo em más condições de conservação, funcionamento ou segurança.

IV. INFRAÇÕES GRUPO I-4

1. Falta de asseio do veículo no exercício da atividade;
2. Por não trajar adequadamente ou na forma regulamentada;
3. Por ausentar-se do veículo quando este tiver sido estacionado no ponto;
4. Por forçar a saída de colega estacionado em ponto livre;
5. Por não manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza;
6. Não comunicar mudança nos dados cadastrais no prazo de 10 dias;
7. Deixar de portar o respectivo alvará/autorização;

Art. 30 - As infrações às disposições contidas nesta lei ou seu regulamento, não prevista expressamente, serão punidas de acordo com o grupo: I-4.

Art. 31 - Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente fiscalizador relatará o fato ao órgão municipal competente, informando maiores dados a respeito do veículo no próprio auto de infração.

Art. 32 - Na desobediência ao estabelecido nos Artigos 3º e 29, inc. I, itens 1, 3, 6, 8, 9, inc. II, itens 1, 2, 9, 10, 15, inc. III, item 9, todos desta Lei, o veículo será objeto de apreensão imediata, no momento da lavratura do auto de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

Parágrafo único: Para o artigo 3º a apreensão administrativa será feita pelo prazo de 30 dias e na reincidência por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação de multa ao infrator, da seguinte forma:

I. Infração cometida em veículos com capacidade de até 07 (sete) passageiros: 25 (vinte e cinco) UFESP's.

Art. 33 - O infrator será notificado da infração:

- I. Pelo correio;
- II. Pessoalmente;
- III. Por edital.

Parágrafo Único: A recusa do infrator em assinar o respectivo auto, não ocasionará a sua nulidade, será certificada pelo agente fiscal ou agente fiscalizador e suprirá a necessidade de intimação por outra modalidade.

CAPÍTULO VI

Das Considerações Finais

Art. 34 - Revogam-se todas as disposições contrárias.

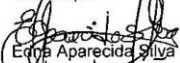
Art. 35 - As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, 20 de junho de 2017.


MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por Editais,

Data Supra.


Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração